

**SKYONE FAITEC S.A.**  
CNPJ/MF 54.855.983/0001-77  
NIRE 35.300.638.018



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** realizada aos 25 dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **SKYONE FAITEC S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142-B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** convocação dispensada tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.").
3. **MESA:** Presidente: Rodrigo Sanchez Burjato; Secretário: Rodrigo Tremante.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre **(i)** a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; **(ii)** a reeleição de membros da Diretoria da Companhia; **(iii)** a exclusão dos artigos 4º e 5º e do parágrafo 2º do artigo 5º do estatuto social da Companhia; **(iv)** a renumeração e consolidação do estatuto social da Companhia; e **(v)** a autorização aos membros da diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias com relação às deliberações ora aprovadas.
5. **DELIBERAÇÕES:** por unanimidade e sem ressalvas, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia, decidem:
  - 5.1. Registrar que a presente ata será lavrada na forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei das S.A.
  - 5.2. Consignar o recebimento e aceitação do pedido de renúncia apresentado por **FABIO DE SANTANA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 261.374.738-21, residente e domiciliado na Rua Camargue, nº 133, Tamboré XI, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06544-740, ao cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, conforme termo de renúncia anexo à presente Ata como **Anexo I**, com efeitos a partir da presente data.
  - 5.3. Aprovar a exclusão dos artigos 4º e 5º e do parágrafo 2º do artigo 5º do estatuto social da Companhia.
  - 5.4. Consignar que as referências, no Estatuto Social da Companhia, ao Acordo de Acionistas da Companhia são excluídas, em face do distrato de tal instrumento.
  - 5.5. Ato seguinte, aprovar a renumeração e consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do **Anexo II** à presente ata.

5.6. Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas na presente assembleia, nos termos da presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e aprovada pelos presentes, segue assinada pelo Presidente e Secretário.

7. **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Rodrigo Sanchez Burjato; Secretário: Rodrigo Tremante. Acionistas presentes: Sky.One Tecnologia em Software S.A. e Fabio de Santana.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Mesa:

DocuSigned by:  
*Rodrigo Sanchez Burjato*  
2200FB95E9A4D4...  
**RODRIGO SANCHEZ BURJATO**  
Presidente

Assinado por:  
*Rodrigo Tremante*  
A45B5F1F6C07402...  
**RODRIGO TREMANTE**  
Secretário

Acionistas:

Signed by:  
*Ricardo Sanchez*  
403A6C1599004E9...  
**SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.**  
Por: Ricardo S. Brandão | Rodrigo Tremante  
Cargo: Diretor Presidente | CFO

Assinado por:  
*Rodrigo Tremante*  
A45B5F1F6C07402...  
**SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.**

Signed by:  
*Fabio de Santana*  
05A708C43741421...  
**FABIO DE SANTANA**



SKYONE FAITEC S.A.

CNPJ/MF 54.855.983/0001-77

NIRE 35.300.638.018

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ANEXO I**

**TERMO DE RENÚNCIA - DIRETORIA**

**TERMO DE RENÚNCIA**

Eu, **FABIO DE SANTANA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.374.738-21, residente e domiciliado na Rua Camargue, nº 133, Tamboré XI, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP 06544-740, venho por meio desta, em caráter irrevogável e irretratável, renunciar, na presente data, ao cargo de Diretor sem designação específica na diretoria da **SKY.ONE FAITEC S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.855.983/0001-77, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142-B, Brooklin Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-000 ("Companhia"), para o qual fui eleito no Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Ltda. para S.A. datado de 28 de março de 2024 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 16 de maio de 2024 sob o nº 203.614/24-0.

Neste ato, outorgo à Companhia a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, declarando, ainda, que não há quaisquer obrigações ou valores a que tenha ou possa ter direito de reclamar ou receber da Companhia, por mim mesmo ou por meus sucessores, a qualquer momento e por qualquer motivo, em juízo ou fora dele, em relação a qualquer ato ou fato direta ou indiretamente relacionado ao período durante o qual exerci o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, incluindo qualquer remuneração com relação ao período em que permaneci em referido cargo.

São Paulo, 25 de novembro de 2025

Signed by:

*Fabio de Santana*

05A705C43741421...

**FABIO DE SANTANA**



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

**ANEXO II**  
**ESTATUTO SOCIAL**

**“Estatuto Social da  
SKYONE FAITEC S.A.**

**Capítulo I**

**Da Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Artigo 1º** SKYONE FAITEC S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 e alterações (a “Lei das Sociedades Anônimas”).

**Parágrafo Único.** A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

**Artigo 2º** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: o desenvolvimento e licenciamento de software padrão (CNAE 6203-1-00), consultoria (CNAE 6204-0-00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00) relativos à otimização do uso de estruturas de *cloud computing* e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9-00), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1-04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1-00), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (CNAE 6202-3-00).

**Capítulo II**

**Do Capital Social e Ações**

**Artigo 4º** O capital social é de R\$ 9.705,00 (nove mil, setecentos e cinco reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 9.705 (nove mil, setecentas e cinco) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Ações Ordinárias”).

**Parágrafo Único.** Cada Ação Ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

### Capítulo III

#### Órgãos Permanentes da Companhia

**Artigo 5º** São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de Acionistas ("Assembleia Geral"); e
- (ii) a Diretoria.

### Capítulo IV

#### Das Assembleias Gerais

**Artigo 6º** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, por qualquer de seus Acionistas ou, ainda, conforme de outra forma previsto na Lei das Sociedades Anônimas, por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, e notificação entregue, por escrito, a todos os Acionistas da Companhia com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, em primeira convocação, e deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral e a ordem do dia, em detalhe e qualquer documentação de apoio sobre as questões a serem discutidas. Para as Assembleias Gerais a serem realizadas em segunda convocação deverá ser publicado anúncio e enviada nova notificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

**Parágrafo Segundo.** Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos Acionistas, na sede da Companhia, na data do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

**Parágrafo Terceiro.** Para a instalação das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser observados os seguintes quóruns previstos na Lei das Sociedades Anônimas, ou seja, ressalvadas as exceções previstas em lei aplicável: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas da Companhia que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante; e (ii) em segunda convocação com qualquer número.

**Parágrafo Quarto.** Os Acionistas da Companhia poderão ser representados por procuradores, respeitadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

**Parágrafo Quinto.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente e de indicação deste, a

Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos Acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo Sexto.** As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas digitalmente, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo Federal, respectivamente (DREI).

**Artigo 7º** Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o quanto previsto na Lei das Sociedades Anônimas, sendo certo que as deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão aprovadas conforme quóruns aplicáveis pela Lei das Sociedades Anônimas, salvo quando quórum superior for exigido por este Estatuto Social, pela Lei das Sociedades Anônimas e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 8º** Exceto pelo disposto em contrário em lei e neste Estatuto Social, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

#### Capítulo V

#### Diretoria

**Artigo 9º** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros ("Diretores"), assim denominados:

- (a) 1 (um) Diretor Presidente;
- (b) 1 (um) Diretor Financeiro; e
- (c) 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

**Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Segundo.** Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Parágrafo Terceiro.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos acionistas da Companhia, por meio de Assembleia Geral convocada para este fim, indicar seu substituto.

**Parágrafo Quinto.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos em nome da Companhia, observado que determinados atos dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

**Parágrafo Sexto.** Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) zelar pela observância das disposições legais deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades regulares da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas; (c) administrar e gerir os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

**Parágrafo Sétimo.** A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou
- (ii) por quaisquer dos 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente; ou
- (iii) pelo Diretor Presidente ou por 1 (um) procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (c) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha.

**Artigo 10º** A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe ainda:

- (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, de acordo com este Estatuto, sejam de atribuição de outros órgãos;
- (ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e
- (iii) representação perante terceiros, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 11º** A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

**Artigo 12º** É vedado à Diretoria, procuradores ou empregados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia:

- (i) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior; e

(ii) prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

## Capítulo VI

### Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

**Artigo 13º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

**Parágrafo Primeiro.** Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

**Parágrafo Segundo.** Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 193 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

**Parágrafo Terceiro.** Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral, vedada a distribuição “ad-referendum” pela Diretoria.

**Parágrafo Quarto.** A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Quinto.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus Acionistas, nos termos do artigo 9º, Parágrafo 7º, da Lei no 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Sexto.** Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o Parágrafo Quinto acima, atribuídos aos Acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 14º** Os Acionistas adotarão uma política de dividendos sustentável que vise, simultaneamente, à preservação da liquidez e ao desenvolvimento e fortalecimento dos negócios da Companhia, assim como à distribuição do maior volume possível de dividendos aos Acionistas, desde que respeitados os investimentos e gastos necessários à manutenção e fortalecimento das atividades da Companhia e o seu plano de negócios vigente à época.

**Artigo 15º** Os dividendos serão pagos aos Acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações acionárias e a partir de um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202, da Lei das Sociedades Anônimas. Não obstante o descrito acima, qualquer distribuição de dividendos estará sujeita aos termos e condições aplicáveis à Companhia em decorrência de qualquer legislação e/ou benefício específico concedido e aplicável à Companhia.

#### CAPÍTULO VII

##### Liquidação da Companhia

**Artigo 16º** A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Gerais

**Artigo 17º** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pelos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede social da Companhia, pela Lei das Sociedades Anônimas e pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

**Artigo 18º** Qualquer conflito ou controvérsia decorrente: (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara").

**Parágrafo Primeiro.** Os procedimentos arbitrais serão conduzidos no idioma português e todos os documentos que não estejam em português submetidos por qualquer terceiro devem ser acompanhados pela tradução em português. Os procedimentos arbitrais serão conduzidos e qualquer sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo - SP, Estado de São Paulo, na sede da Câmara ou em outro endereço indicado pelo tribunal arbitral.

**Parágrafo Segundo.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro designado pela(s) Parte(s) que componha(m) o polo ativo, e um árbitro designado pela(s) Parte(s) que componha(m) o polo passivo e um terceiro árbitro designado pelos dois outros árbitros indicados, ou, na impossibilidade, bem como nos casos de não nomeação, pelo Presidente da Câmara Arbitral ou na forma de seu regulamento. Caso as partes contidas num dos polos da demanda arbitral não cheguem a um consenso quanto ao nome do árbitro, este será nomeado pela maioria das Partes que componham o referido polo, ou, na impossibilidade, pelo Presidente da Câmara Arbitral ou na forma do seu regulamento. Desde que o façam de comum

acordo, os envolvidos na arbitragem poderão indicar árbitro único para solucionar a controvérsia.

**Parágrafo Terceiro.** As Partes acordam que: (i) este Estatuto, bem como as obrigações e relações daqui decorrentes, são de natureza mercantil, sendo que qualquer sentença arbitral ou ordem proferida em função de qualquer procedimento arbitral a eles relativo terá caráter definitivo e vinculante; (ii) qualquer condenação pecuniária será proferida e deverá ser paga em Reais, em cada um dos casos, por meio de banco escolhido pela parte beneficiária da condenação, ficando o respectivo valor sujeito a correção monetária pela variação do índice IGP-M, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, bem como os respectivos juros, calculados de acordo com a taxa de juros máxima permitida pela lei aplicável, incidente a partir da data em que a condenação for proferida até o dia útil imediatamente anterior à data em que for integralmente paga; e (iii) a sentença ou eventual condenação arbitral ou ordem decorrente de procedimento arbitral conduzido nos termos desta Cláusula será considerada final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível, bem como poderá ser executada em qualquer tribunal competente no Brasil, seja competência sobre a matéria ou sobre qualquer parte ou qualquer de seus bens.

**Parágrafo Quarto.** Os Acionistas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pelo Acionista ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, os Acionistas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Quinto.** Os Acionistas comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

**Parágrafo Sexto.** Os Acionistas deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara. Os Acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo, ainda, a imposição de sucumbência.

**Parágrafo Sétimo.** Sem prejuízo do procedimento arbitral aqui previsto, elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como exclusivamente competente para apreciar requerimentos, reclamações, ações ou procedimentos de qualquer dos Acionistas, visando a tutela interlocutória ou medida

liminar de outra natureza (que incluirá o pedido de execução específica), tão-somente com fundamento no fato de que a decisão à qual o requerente possa ter direito possa se tornar ineficaz em não havendo a medida liminar.

**Parágrafo Oitavo.** A parte vencedora em qualquer procedimento terá direito a reaver os honorários advocatícios e custas e emolumentos.”

\* \* \*